



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 3143 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autógrafo n.º 101/08, Projeto de Lei n.º 120/08, Mensagem n.º 49/08).

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia fiscal, nos casos em que especifica.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Não serão cobrados judicialmente, mediante processo de execução fiscal, os créditos tributários não quitados, que estejam inscritos em dívida ativa e que não excedam R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

§1º Entende-se por crédito tributário o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º No caso de reunião de inscrições ou débitos de um mesmo devedor, para os fins do valor do crédito tributário indicado no artigo 1º, será considerada a soma dos débitos relativos às inscrições ou créditos reunidos.

**Art. 2.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia dos créditos tributários não quitados, que estejam sendo objeto de cobrança judicial mediante Processo de Execução Fiscal, cujos valores não excedam ao valor estipulado no caput deste artigo.

**Art. 3.º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos objeto de parcelamento.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n.ºs.: 1829/99 e 2743/05.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de dezembro de 2008.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.